

ÓRGÃO: 02 - Poder Executivo
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08 - Sec.Mun.da Agric.Meio Amb.Rec.Hid.e Ab

Ação.....: 2044 - Manut_Caixas_Impl de Rede e Abastecimento das Comunidades_ Z. Rural e Urbana
 Descrição: Manut_Caixas_Impl de Rede e Abastecimento das Comunidades_Z. Rural e Urbana

Unidade de medida: Valor

Região Município	Quant. 2018	Quant. 2019	Quant. 2020	Quant. 2021
	3	3	3	3
Quantidade por ano...	3	3	3	3
Valor por ano.....	170.000,00	180.000,00	188.500,00	199.000,00
Totais.....: Quantidade	12	valor	737.500,00	

TOTAL DO PROGRAMA:	valor 2018	valor 2019	valor 2020	valor 2021
	290.000,00	310.000,00	327.000,00	348.000,00

Programa: 0030 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

Ação.....: 1036 - Aquisição de Bombas e Peças
 Descrição: Aquisição de Bombas e Peças

Unidade de medida: Valor

Região Município	Quant. 2018	Quant. 2019	Quant. 2020	Quant. 2021
	5	5	5	5
Quantidade por ano...	5	5	5	5
Valor por ano.....	90.000,00	96.750,00	103.100,00	110.400,00
Totais.....: Quantidade	20	valor	400.250,00	

TOTAL DO PROGRAMA:	valor 2018	valor 2019	valor 2020	valor 2021
	90.000,00	96.750,00	103.100,00	110.400,00

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0029 - PROGRAMA DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO_AGRICULTURA

Ação.....: 2043 - Manutenção e Melhoria do Mercado Público
 Descrição: Manutenção e Melhoria do Mercado Público

ÓRGÃO: 02 - Poder Executivo
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08 - Sec.Mun.da Agric.Meio Amb.Rec.Hid.e Ab

Unidade de medida: Valor

Região Município	Quant. 2018	Quant. 2019	Quant. 2020	Quant. 2021
	1	1	1	1
Quantidade por ano...	1	1	1	1
Valor por ano.....	110.000,00	118.250,00	126.000,00	135.000,00
Totais.....: Quantidade	4	valor	489.250,00	
TOTAL DO PROGRAMA:	valor 2018 110.000,00	valor 2019 118.250,00	valor 2020 126.000,00	valor 2021 135.000,00

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0029 - PROGRAMA DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO_AGRICULTURA

Ação.....: 2040 - Assistência a Agricultura - Corte de Terra
 Descrição: Assistência a Agricultura _ corte de terra

Unidade de medida: Valor

Região Município	Quant. 2018	Quant. 2019	Quant. 2020	Quant. 2021
	3	3	3	3
Quantidade por ano...	3	3	3	3
Valor por ano.....	110.000,00	64.500,00	68.693,00	73.502,00
Totais.....: Quantidade	12	valor	316.695,00	

Ação.....: 2041 - Assistência a Agricultura - Garantia Safra
 Descrição: Assistência a Agricultura - Garantia Safra

Unidade de medida: Valor

Região Município	Quant. 2018	Quant. 2019	Quant. 2020	Quant. 2021
	6	6	6	6
Quantidade por ano...	6	6	6	6
Valor por ano.....	135.000,00	145.200,00	154.700,00	165.600,00
Totais.....: Quantidade	24	valor	600.500,00	

TOTAL DO PROGRAMA:	valor 2018 245.000,00	valor 2019 209.700,00	valor 2020 223.393,00	valor 2021 239.102,00
--------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

ÓRGÃO: 02 - Poder Executivo
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08 - Sec.Mun.da Agric.Meio Amb.Rec.Hid.e Ab

Programa: 0030 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA

Ação.....: 1038 - Aquisição_Veículos Máquina e Equipamentos Agrícolas
 Descrição: Aquisição_Veículos Máquina e Equipamentos Agrícolas

Unidade de medida: Valor

Região Município	Quant. 2018 3	Quant. 2019 3	Quant. 2020 3	Quant. 2021 3
Quantidade por ano...	3	3	3	3
Valor por ano.....	300.000,00	322.500,00	343.500,00	368.000,00
Totais.....: Quantidade	12	valor	1.334.000,00	

TOTAL DO PROGRAMA:	valor 2018 300.000,00	valor 2019 322.500,00	valor 2020 343.500,00	valor 2021 368.000,00
--------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	valor 2018 2.385.000,00	valor 2019 2.498.400,00	valor 2020 2.648.593,00	valor 2021 2.823.802,00
--------------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------	----------------------------

ÓRGÃO: 02 - Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.99 - Reserva de Contingencia

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação.....: 1066 - Reserva de Contingência
Descrição: Reserva de Contingência

Unidade de medida: Valor

Região Município	Quant. 2018	Quant. 2019	Quant. 2020	Quant. 2021
	1	1	1	1
Quantidade por ano...	1	1	1	1
Valor por ano.....	456.730,00	565.290,75	622.273,67	680.555,90
Totais.....: Quantidade	4	valor	2.324.850,32	

TOTAL DO PROGRAMA:	valor 2018 456.730,00	valor 2019 565.290,75	valor 2020 622.273,67	valor 2021 680.555,90
--------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	valor 2018 456.730,00	valor 2019 565.290,75	valor 2020 622.273,67	valor 2021 680.555,90
--------------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

ÓRGÃO: 03 - Fundo de Saúde
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 - Sec.Mun. da Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0035 - PROGRAMA DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO_SAÚDE

Ação.....: 2051 - Manutenção das Atividades da Sec.Municipal da Saúde
 Descrição: Manutenção das Atividades da Secretaria

Unidade de medida: Valor

Região Município	Quant. 2018 12	Quant. 2019 12	Quant. 2020 12	Quant. 2021 12
Quantidade por ano...	12	12	12	12
Valor por ano.....	900.000,00	967.500,00	1.030.400,00	1.102.500,00
Totais.....: Quantidade	48	valor	4.000.400,00	

Ação.....: 2052 - Manutenção das Atividades do Conselho Munic. de Saúde
 Descrição: Manutenção das Atividades do Conselho Munic. de Saúde

Unidade de medida: Valor

Região Município	Quant. 2018 12	Quant. 2019 12	Quant. 2020 12	Quant. 2021 12
Quantidade por ano...	12	12	12	12
Valor por ano.....	20.000,00	21.500,00	23.000,00	24.700,00
Totais.....: Quantidade	48	valor	89.200,00	

Ação.....: 2053 - Manutenção das Atividades do Hospital e/ou UBS
 Descrição: Manutenção das Atividades do Hospital e/ou UBS

Unidade de medida: Valor

Região Município	Quant. 2018 12	Quant. 2019 12	Quant. 2020 12	Quant. 2021 12
Quantidade por ano...	12	12	12	12
Valor por ano.....	240.000,00	258.000,00	274.800,00	295.000,00

ÓRGÃO: 03 - Fundo de Saude
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 - Sec.Mun. da Saúde

Totais.....: Quantidade 48 valor 1.067.800,00

Ação.....: 2055 - Manutenção e Recuperação da Frota de Veículos
 Descrição: Manutenção e Recuperação da Frota de Veículos

Unidade de medida: Valor

Região Município	Quant. 2018	Quant. 2019	Quant. 2020	Quant. 2021
	12	12	12	12
Quantidade por ano...	12	12	12	12
Valor por ano.....	120.000,00	129.000,00	137.500,00	147.200,00

Totais.....: Quantidade 48 valor 533.700,00

TOTAL DO PROGRAMA:	valor 2018	valor 2019	valor 2020	valor 2021
	1.280.000,00	1.376.000,00	1.465.700,00	1.569.400,00

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0036 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE

Ação.....: 1046 - Constr. de PC com Academia para Idosos e Play Graund
 Descrição: Construção de Praça com Academia para Idosos e Play Graund

Unidade de medida: Valor

Região Município	Quant. 2018	Quant. 2019	Quant. 2020	Quant. 2021
	1	1	1	1
Quantidade por ano...	1	1	1	1
Valor por ano.....	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00

Totais.....: Quantidade 4 valor 600.000,00

TOTAL DO PROGRAMA:	valor 2018	valor 2019	valor 2020	valor 2021
	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0035 - PROGRAMA DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO_SAÚDE

ÓRGÃO: 03 - Fundo de Saude
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 - Sec.Mun. da Saúde

Ação.....: 2049 - Apoio as Associações e Demais ent. s/fins lucrativos e liga do Câncer
 Descrição: Apoio as associações de demais ent. s/fins lucrativos e Liga do Câncer

Unidade de medida: Valor

Região Município	Quant. 2018 12	Quant. 2019 12	Quant. 2020 12	Quant. 2021 12
Quantidade por ano...	12	12	12	12
Valor por ano.....	60.000,00	72.000,00	83.000,00	96.000,00
Totais.....: Quantidade	48	valor	311.000,00	

Ação.....: 2054 - Manutenção dos Benefícios Eventuais
 Descrição: Manutenção dos Benefícios Eventuais

Unidade de medida: Valor

Região Município	Quant. 2018 12	Quant. 2019 12	Quant. 2020 12	Quant. 2021 12
Quantidade por ano...	12	12	12	12
Valor por ano.....	170.000,00	175.000,00	180.000,00	185.000,00
Totais.....: Quantidade	48	valor	710.000,00	

TOTAL DO PROGRAMA:	Valor 2018 230.000,00	Valor 2019 247.000,00	Valor 2020 263.000,00	Valor 2021 281.000,00
--------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0034 - PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO_SAÚDE

Ação.....: 2048 - Ações de Resgate a Cidadania
 Descrição: Ações de resgate a cidadania

Unidade de medida: Valor

Região Município	Quant. 2018 12	Quant. 2019 12	Quant. 2020 12	Quant. 2021 12
Quantidade por ano...	12	12	12	12

ÓRGÃO: 03 - Fundo de Saúde				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 - Sec.Mun. da Saúde				
Valor por ano.....	221.000,00	238.000,00	253.500,00	271.500,00
Totais.....: Quantidade	48	valor	984.000,00	
TOTAL DO PROGRAMA:	Valor 2018 221.000,00	Valor 2019 238.000,00	Valor 2020 253.500,00	Valor 2021 271.500,00

Programa: 0035 - PROGRAMA DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO_SAÚDE

Ação.....: 2050 - Manutenção das Ações Básicas de Saúde
 Descrição: Manutenção das Atividades Básicas de Saúde

Unidade de medida: Valor

Região	Quant. 2018	Quant. 2019	Quant. 2020	Quant. 2021
Município	12	12	12	12
Quantidade por ano...	12	12	12	12
Valor por ano.....	1.800.000,00	1.935.000,00	2.060.800,00	2.205.100,00
Totais.....: Quantidade	48	valor	8.000.900,00	
TOTAL DO PROGRAMA:	Valor 2018 1.800.000,00	Valor 2019 1.935.000,00	Valor 2020 2.060.800,00	Valor 2021 2.205.100,00

Programa: 0036 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE

Ação.....: 1042 - Aquisição de Equipamentos e Mobília em Geral
 Descrição: Aquisição de equipamentos e mobília em geral

Unidade de medida: Valor

Região	Quant. 2018	Quant. 2019	Quant. 2020	Quant. 2021
Município	5	5	5	5
Quantidade por ano...	5	5	5	5
Valor por ano.....	35.000,00	37.700,00	40.200,00	43.100,00
Totais.....: Quantidade	20	valor	156.000,00	

Ação.....: 1043 - Aquisição de Veículos Automotivos
 Descrição: Aquisição de Veículos Automotivos

Unidade de medida: Valor

ÓRGÃO: 03 - Fundo de Saude
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 - Sec.Mun. da Saúde

	Quant. 2018	Quant. 2019	Quant. 2020	Quant. 2021
Região	1	1	1	1
Município	1	1	1	1
Quantidade por ano...	1	1	1	1
Valor por ano.....	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Totais.....: Quantidade	4	valor	400.000,00	

Ação.....: 1044 - Aquisição, Instalação de Academia ao Ar Livre
 Descrição: Aquisição, Instalação de Academia ao Ar Livre

Unidade de medida: Valor

	Quant. 2018	Quant. 2019	Quant. 2020	Quant. 2021
Região	1	1	1	1
Município	1	1	1	1
Quantidade por ano...	1	1	1	1
Valor por ano.....	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Totais.....: Quantidade	4	valor	800.000,00	

Ação.....: 1045 - Aquisição_Equip_Médico_Hosp_Odont_Laboratoriais
 Descrição: Aquisição_Equip_Médico_Hosp_Odont_Laboratoriais

Unidade de medida: Valor

	Quant. 2018	Quant. 2019	Quant. 2020	Quant. 2021
Região	3	3	3	3
Município	3	3	3	3
Quantidade por ano...	3	3	3	3
Valor por ano.....	100.000,00	107.500,00	115.000,00	123.000,00
Totais.....: Quantidade	12	valor	445.500,00	

Ação.....: 1047 - Constr._Reform_Melhorias da Sec. Munic. de Saúde
 Descrição: Constr._Reform._Melhorias da Sec. Munic. de Saúde

Unidade de medida: Valor

	Quant. 2018	Quant. 2019	Quant. 2020	Quant. 2021
Região	1	1	1	1
Município	1	1	1	1
Quantidade por ano...	1	1	1	1
Valor por ano.....	100.000,00	107.500,00	115.000,00	123.000,00
Totais.....: Quantidade	4	valor	445.500,00	

ÓRGÃO: 03 - Fundo de Saúde
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 - Sec.Mun. da Saúde

Ação.....: 1049 - Construção, Reforma e/ou Melhorias das UBS
 Descrição: Construção, reforma e/ou melhorias das UBS

Unidade de medida: Valor

Região Município	Quant. 2018	Quant. 2019	Quant. 2020	Quant. 2021
	1	1	1	1
Quantidade por ano...	1	1	1	1
Valor por ano.....	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Totais.....: Quantidade	4	valor	1.000.000,00	

Ação.....: 1052 - Reforma e/ou Melhorias no Hospital
 Descrição: Reforma e/ou melhorias no Hospital

Unidade de medida: Valor

Região Município	Quant. 2018	Quant. 2019	Quant. 2020	Quant. 2021
	1	1	1	1
Quantidade por ano...	1	1	1	1
Valor por ano.....	500.000,00	537.500,00	572.500,00	612.600,00
Totais.....: Quantidade	4	valor	2.222.600,00	

TOTAL DO PROGRAMA:	Valor 2018	Valor 2019	Valor 2020	Valor 2021
	1.285.000,00	1.340.200,00	1.392.700,00	1.451.700,00

Programa: 0037 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO SUS

Ação.....: 1056 - Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB
 Descrição: Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB

Unidade de medida: Agência Implementada

Região Município	Quant. 2018	Quant. 2019	Quant. 2020	Quant. 2021
	12	12	12	12
Quantidade por ano...	12	12	12	12
Valor por ano.....	312.500,00	336.000,00	357.900,00	383.000,00
Totais.....: Quantidade	48	valor	1.389.400,00	

Ação.....: 1057 - Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF

ÓRGÃO: 03 - Fundo de Saúde
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 - Sec.Mun. da Saúde

Descrição: Manut. do Programa Saúde da Família - PSF

Unidade de medida: Valor

Região	Quant. 2018	Quant. 2019	Quant. 2020	Quant. 2021
Município	12	12	12	12
Quantidade por ano...	12	12	12	12
Valor por ano.....	650.000,00	698.800,00	745.000,00	797.200,00
Totais.....: Quantidade	48	valor	2.891.000,00	

Ação.....: 1058 - Manut_Prog_Agente_ Comunitário de Saúde - PACS
 Descrição: Manutenção e Prog. Agente Comunitário de Saúde - PACS

Unidade de medida: Valor

Região	Quant. 2018	Quant. 2019	Quant. 2020	Quant. 2021
Município	12	12	12	12
Quantidade por ano...	12	12	12	12
Valor por ano.....	480.000,00	516.000,00	550.000,00	588.500,00
Totais.....: Quantidade	48	valor	2.134.500,00	

Ação.....: 1059 - Manut_Prog_Melhoria_Qual_ Atensão Básica - PMAQ
 Descrição: Manut, prog, melhoria, qual. da atenção básica

Unidade de medida: Valor

Região	Quant. 2018	Quant. 2019	Quant. 2020	Quant. 2021
Município	12	12	12	12
Quantidade por ano...	12	12	12	12
Valor por ano.....	600.000,00	645.000,00	687.000,00	735.100,00
Totais.....: Quantidade	48	valor	2.667.100,00	

Ação.....: 1060 - Manut_Prog_Nacional da Saúde da Família - NASF
 Descrição: Manut_Prog_ Nacional da Saúde da Família - NASF

Unidade de medida: Valor

Região	Quant. 2018	Quant. 2019	Quant. 2020	Quant. 2021
Município	12	12	12	12
Quantidade por ano...	12	12	12	12

ÓRGÃO: 03 - Fundo de Saude				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 - Sec.Mun. da Saúde				
Valor por ano.....	367.500,00	395.100,00	420.800,00	450.300,00
Totais.....: Quantidade	48	valor	1.633.700,00	
TOTAL DO PROGRAMA:	Valor 2018 2.410.000,00	Valor 2019 2.590.900,00	Valor 2020 2.760.700,00	Valor 2021 2.954.100,00

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0036 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE

Ação.....: 1041 - Aquisição de Ambulâncias
 Descrição: Aquisição de ambulâncias

Unidade de medida: Valor

Região Município	Quant. 2018	Quant. 2019	Quant. 2020	Quant. 2021
	1	1	1	1
Quantidade por ano...	1	1	1	1
Valor por ano.....	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Totais.....: Quantidade	4	valor	600.000,00	

TOTAL DO PROGRAMA:	Valor 2018 150.000,00	Valor 2019 150.000,00	Valor 2020 150.000,00	Valor 2021 150.000,00
--------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0037 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO SUS

Ação.....: 1053 - Func_Manut_Programa de Farmacia Basica
 Descrição: Func_Manut_Programa de Farmacia Basica

Unidade de medida: Valor

Região Município	Quant. 2018	Quant. 2019	Quant. 2020	Quant. 2021
	12	12	12	12
Quantidade por ano...	12	12	12	12

ÓRGÃO: 03 - Fundo de Saude				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 - Sec.Mun. da Saúde				
Valor por ano.....	180.000,00	193.500,00	206.100,00	220.600,00
Totais.....: Quantidade	48	valor	800.200,00	
TOTAL DO PROGRAMA:	Valor 2018 180.000,00	Valor 2019 193.500,00	Valor 2020 206.100,00	Valor 2021 220.600,00

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0037 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO SUS

Ação.....: 1054 - Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária
 Descrição: Manutenção das Ações da Vigilância Sanitária

Unidade de medida: Valor

Região	Quant. 2018	Quant. 2019	Quant. 2020	Quant. 2021
Município	12	12	12	12
Quantidade por ano...	12	12	12	12
Valor por ano.....	260.000,00	279.500,00	298.000,00	319.000,00
Totais.....: Quantidade	48	valor	1.156.500,00	
TOTAL DO PROGRAMA:	Valor 2018 260.000,00	Valor 2019 279.500,00	Valor 2020 298.000,00	Valor 2021 319.000,00

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0037 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO SUS

Ação.....: 1055 - Manutenção do Controle de Endemias - ECD
 Descrição: Manutenção do Controle de Endemias - ECD

Unidade de medida: Valor

Região	Quant. 2018	Quant. 2019	Quant. 2020	Quant. 2021
Município	12	12	12	12
Quantidade por ano...	12	12	12	12

ÓRGÃO: 03 - Fundo de Saude				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 - Sec.Mun. da Saúde				
Valor por ano.....	271.000,00	291.400,00	310.400,00	332.200,00
Totais.....: Quantidade	48	valor	1.205.000,00	
TOTAL DO PROGRAMA:	Valor 2018 271.000,00	Valor 2019 291.400,00	Valor 2020 310.400,00	Valor 2021 332.200,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0036 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE

Ação.....: 1048 - Construção de um Aterro Sanitário Controlado
 Descrição: Construção de um Aterro Sanitário Controlado

Unidade de medida: Valor

Região	Quant. 2018	Quant. 2019	Quant. 2020	Quant. 2021
Município	1	1	1	1
Quantidade por ano...	1	1	1	1
Valor por ano.....	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Totais.....: Quantidade	4	valor	600.000,00	

Ação.....: 1050 - Implant_Exec_Sistema de Esgotamento Sanitário
 Descrição: Implantação e Execução do Sistema de Esgotamento Sanitário

Unidade de medida: Valor

Região	Quant. 2018	Quant. 2019	Quant. 2020	Quant. 2021
Município	2	2	2	2
Quantidade por ano...	2	2	2	2
Valor por ano.....	500.000,00	537.500,00	572.500,00	612.600,00
Totais.....: Quantidade	8	valor	2.222.600,00	

Ação.....: 1051 - Programa de Melhorias Sanitárias
 Descrição: Programa de Melhorias Sanitárias

ÓRGÃO: 03 - Fundo de Saude
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 - Sec.Mun. da Saúde

Unidade de medida: Valor

Região Município	Quant. 2018 ₂	Quant. 2019 ₂	Quant. 2020 ₂	Quant. 2021 ₂
Quantidade por ano...	2	2	2	2
Valor por ano.....	250.000,00	268.800,00	286.300,00	306.500,00
Totais.....: Quantidade	8	valor	1.111.600,00	

TOTAL DO PROGRAMA:	valor 2018	valor 2019	valor 2020	valor 2021
	900.000,00	956.300,00	1.008.800,00	1.069.100,00

TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	valor 2018	valor 2019	valor 2020	valor 2021
	9.137.000,00	9.747.800,00	10.319.700,00	10.973.700,00

ÓRGÃO: 04 - Fundo de Assistência Social
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04.01 - Sec.Mun. do Desenvolvimento Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0038 - PROGRAMA DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO_ ASSISTENCIA SOCIAL

Ação.....: 2058 - Manutenção da Sec. Munic. do Desenvolvimento Social
 Descrição: Manutenção da Sec. Munic. do Desenvolvimento Social

Unidade de medida: Valor

Região Município	Quant. 2018 12	Quant. 2019 12	Quant. 2020 12	Quant. 2021 12
Quantidade por ano...	12	12	12	12
Valor por ano.....	452.500,00	486.500,00	523.000,00	560.000,00
Totais.....: Quantidade	48	valor	2.022.000,00	

TOTAL DO PROGRAMA:	valor 2018 452.500,00	valor 2019 486.500,00	valor 2020 523.000,00	valor 2021 560.000,00
--------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

Programa: 0042 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ação.....: 1062 - Aquisição de Equipamentos e Mobília em Geral
 Descrição: Aquisição de equipamentos e mobília em geral

Unidade de medida: Valor

Região Município	Quant. 2018 3	Quant. 2019 3	Quant. 2020 3	Quant. 2021 3
Quantidade por ano...	3	3	3	3
Valor por ano.....	30.000,00	32.300,00	35.000,00	37.500,00
Totais.....: Quantidade	12	valor	134.800,00	

TOTAL DO PROGRAMA:	valor 2018 30.000,00	valor 2019 32.300,00	valor 2020 35.000,00	valor 2021 37.500,00
--------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------	-------------------------

ÓRGÃO: 04 - Fundo de Assistência Social
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04.01 - Sec.Mun. do Desenvolvimento Social

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0039 - PROGRAMA DE INCENTIVO A FORMAÇÃO TECNICA

Ação.....: 2060 - Aux_Finan a Graduandos e/ou Ensino Nivel Técnico
 Descrição: Auxílio Financeiro a Graduandos e/ou ensino nivel técnico

Unidade de medida: Valor

Região Município	Quant. 2018	Quant. 2019	Quant. 2020	Quant. 2021
	12	12	12	12
Quantidade por ano...	12	12	12	12
Valor por ano.....	120.000,00	129.000,00	137.400,00	14.700,00
Totais.....: Quantidade	48	valor	401.100,00	
TOTAL DO PROGRAMA:	Valor 2018 120.000,00	Valor 2019 129.000,00	Valor 2020 137.400,00	Valor 2021 14.700,00

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0038 - PROGRAMA DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO_ ASSISTENCIA SOCIAL

Ação.....: 2057 - Manut. Atividades dos Conselhos Socioassistenciais - CONDICA/CMAS/TUTELAR
 Descrição: Manutenção das Atividades dos Conselhos Socioassistenciais - CONDICA/CMAS/TUTELAR

Unidade de medida: Valor

Região Município	Quant. 2018	Quant. 2019	Quant. 2020	Quant. 2021
	12	12	12	12
Quantidade por ano...	12	12	12	12
Valor por ano.....	120.000,00	129.000,00	137.400,00	147.000,00
Totais.....: Quantidade	48	valor	533.400,00	
TOTAL DO PROGRAMA:	Valor 2018 120.000,00	Valor 2019 129.000,00	Valor 2020 137.400,00	Valor 2021 147.000,00

ÓRGÃO: 04 - Fundo de Assistência Social
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 - Sec.Mun. do Desenvolvimento Social

Programa: 0040 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO FMAS

Ação.....: 2061 - Gestão do Programa Bolsa Família - IGD/PBF
 Descrição: GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - IGD/PBF

Unidade de medida: Valor

Região Município	Quant. 2018 12	Quant. 2019 12	Quant. 2020 12	Quant. 2021 12
Quantidade por ano...	12	12	12	12
Valor por ano.....	75.000,00	80.700,00	86.000,00	92.000,00
<hr/>				
Totais.....: Quantidade	48	valor	333.700,00	

Ação.....: 2062 - Manutenção do BPC/ESCOLA
 Descrição: Manutenção do BPC/ESCOLA

Unidade de medida: Valor

Região Município	Quant. 2018 12	Quant. 2019 12	Quant. 2020 12	Quant. 2021 12
Quantidade por ano...	12	12	12	12
Valor por ano.....	10.000,00	10.800,00	11.500,00	12.500,00
<hr/>				
Totais.....: Quantidade	48	valor	44.800,00	

Ação.....: 2063 - Manutenção do CRAS/PAIF
 Descrição: Manutenção do CRAS/PAIF

Unidade de medida: Valor

Região Município	Quant. 2018 12	Quant. 2019 12	Quant. 2020 12	Quant. 2021 12
Quantidade por ano...	12	12	12	12
Valor por ano.....	100.000,00	107.500,00	114.500,00	122.600,00
<hr/>				
Totais.....: Quantidade	48	valor	444.600,00	

Ação.....: 2064 - Manutenção do Criança Feliz
 Descrição: Manutenção do Criança Feliz

Unidade de medida: Valor

ÓRGÃO: 04 - Fundo de Assistência Social
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 - Sec.Mun. do Desenvolvimento Social

	Quant. 2018	Quant. 2019	Quant. 2020	Quant. 2021
Região	12	12	12	12
Município	12	12	12	12
Quantidade por ano...	12	12	12	12
Valor por ano.....	120.000,00	129.000,00	137.500,00	147.200,00
Totais.....: Quantidade	48	valor	533.700,00	

Ação.....: 2065 - Manutenção do IGD/SUAS
 Descrição: Manutenção do IGD/SUAS

Unidade de medida: Valor

	Quant. 2018	Quant. 2019	Quant. 2020	Quant. 2021
Região	12	12	12	12
Município	12	12	12	12
Quantidade por ano...	12	12	12	12
Valor por ano.....	25.000,00	26.900,00	28.700,00	30.800,00
Totais.....: Quantidade	48	valor	111.400,00	

Ação.....: 2066 - Manutenção do SCFV
 Descrição: Manutenção do SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Unidade de medida: Valor

	Quant. 2018	Quant. 2019	Quant. 2020	Quant. 2021
Região	12	12	12	12
Município	12	12	12	12
Quantidade por ano...	12	12	12	12
Valor por ano.....	170.000,00	183.000,00	195.000,00	208.700,00
Totais.....: Quantidade	48	valor	756.700,00	

TOTAL DO PROGRAMA:	valor 2018	valor 2019	valor 2020	valor 2021
	500.000,00	537.900,00	573.200,00	613.800,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0038 - PROGRAMA DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO_ ASSISTENCIA SOCIAL

Ação.....: 1061 - Ações de Distribuição de Cestas Básicas

ÓRGÃO: 04 - Fundo de Assistência Social
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 - Sec.Mun. do Desenvolvimento Social

Descrição: Ações de Distribuição de Cestas Básicas

Unidade de medida: Valor

Região	Quant. 2018	Quant. 2019	Quant. 2020	Quant. 2021
Município	12	12	12	12
Quantidade por ano...	12	12	12	12
Valor por ano.....	120.000,00	129.000,00	137.400,00	147.100,00
Totais.....: Quantidade	48	valor	533.500,00	

Ação.....: 2056 - Apoio as Associações e Demais ent. s/fins lucrativos
 Descrição: Apoio as Associações e Demais ent. s/fins lucrativos

Unidade de medida: Valor

Região	Quant. 2018	Quant. 2019	Quant. 2020	Quant. 2021
Município	12	12	12	12
Quantidade por ano...	12	12	12	12
Valor por ano.....	120.000,00	129.000,00	137.400,00	147.100,00
Totais.....: Quantidade	48	valor	533.500,00	

Ação.....: 2059 - Manutenção dos Benefícios Eventuais
 Descrição: Manutenção dos Benefícios Eventuais

Unidade de medida: Valor

Região	Quant. 2018	Quant. 2019	Quant. 2020	Quant. 2021
Município	12	12	12	12
Quantidade por ano...	12	12	12	12
Valor por ano.....	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Totais.....: Quantidade	48	valor	800.000,00	

TOTAL DO PROGRAMA:	Valor 2018	Valor 2019	Valor 2020	Valor 2021
	440.000,00	458.000,00	474.800,00	494.200,00

Programa: 0040 - PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO FMAS

Ação.....: 2067 - Programa de Atenção a Mulher
 Descrição: Programa de Atenção a Mulher

ÓRGÃO: 04 - Fundo de Assistência Social
 UNIDADE ORÇAMENTARIA: 04.01 - Sec.Mun. do Desenvolvimento Social

Unidade de medida: Valor

Região	Quant. 2018	Quant. 2019	Quant. 2020	Quant. 2021
Município	12	12	12	12
Quantidade por ano...	12	12	12	12
Valor por ano.....	20.000,00	22.000,00	25.000,00	27.500,00
Totais.....: Quantidade	48	valor	94.500,00	
TOTAL DO PROGRAMA:	valor 2018 20.000,00	valor 2019 22.000,00	valor 2020 25.000,00	valor 2021 27.500,00

Programa: 0042 - PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ação.....: 1063 - Aquisição de Moto e outros Veículos Automotivos
 Descrição: Aquisição de Moto e outros Veículos Automotivos

Unidade de medida: Valor

Região	Quant. 2018	Quant. 2019	Quant. 2020	Quant. 2021
Município	1	1	1	1
Quantidade por ano...	1	1	1	1
Valor por ano.....	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
Totais.....: Quantidade	4	valor	240.000,00	

Ação.....: 1064 - Construção/Melhoria de Habitação de Interesse Social
 Descrição: Construção/Melhoria de Habitação de Interesse Social

Unidade de medida: Valor

Região	Quant. 2018	Quant. 2019	Quant. 2020	Quant. 2021
Município	1	1	1	1
Quantidade por ano...	1	1	1	1
Valor por ano.....	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Totais.....: Quantidade	4	valor	400.000,00	

Ação.....: 1065 - Const_Unidade_Atendimento da Assistencial - CRAS
 Descrição: Const_Unidade_Atendimento da Assistencial - CRAS

Unidade de medida: Valor

ÓRGÃO: 04 - Fundo de Assistência Social
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04.01 - Sec.Mun. do Desenvolvimento Social

Região Município	Quant. 2018	Quant. 2019	Quant. 2020	Quant. 2021
	1	1	1	1
Quantidade por ano...	1	1	1	1
Valor por ano.....	330.000,00	355.000,00	378.000,00	404.500,00
Totais.....: Quantidade	4	valor	1.467.500,00	
TOTAL DO PROGRAMA:	valor 2018 490.000,00	valor 2019 515.000,00	valor 2020 538.000,00	valor 2021 564.500,00

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0041 - PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO_ ASSISTENCIA SOCIAL

Ação.....: 2068 - Ações de Resgate a Cidadania
 Descrição: Ações de Resgate a Cidadania

Unidade de medida: Valor

Região Município	Quant. 2018	Quant. 2019	Quant. 2020	Quant. 2021
	12	12	12	12
Quantidade por ano...	12	12	12	12
Valor por ano.....	75.000,00	80.700,00	86.000,00	92.100,00
Totais.....: Quantidade	48	valor	333.800,00	
TOTAL DO PROGRAMA:	valor 2018 75.000,00	valor 2019 80.700,00	valor 2020 86.000,00	valor 2021 92.100,00
TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	valor 2018 2.247.500,00	valor 2019 2.390.400,00	valor 2020 2.529.800,00	valor 2021 2.551.300,00

	Valor 2018	Valor 2019	Valor 2020	Valor 2021
TOTAL GERAL.....:	35.543.663,75	37.997.795,75	40.303.550,42	42.792.340,72

CÓD	FUNÇÃO	Valor 2018	Perc	Valor 2019	Perc	Valor 2020	Perc	Valor 2021	Perc	Total	Perc
01	Legislativa	966.000,00	2,72%	1.039.000,00	2,73%	1.106.700,00	2,75%	1.185.200,00	2,77%	4.296.900,00	2,74%
04	Administração	2.513.750,00	7,07%	2.709.050,00	7,13%	2.894.903,75	7,18%	3.101.272,82	7,25%	11.218.976,57	7,16%
08	Assistência Social	2.247.500,00	6,32%	2.390.400,00	6,29%	2.529.800,00	6,28%	2.551.300,00	5,96%	9.719.000,00	6,20%
10	Saúde	8.237.000,00	23,17%	8.791.500,00	23,14%	9.310.900,00	23,10%	9.904.600,00	23,15%	36.244.000,00	23,14%
11	Trabalho	365.000,00	1,03%	365.000,00	0,96%	365.000,00	0,91%	365.000,00	0,85%	1.460.000,00	0,93%
12	Educação	11.173.300,00	31,45%	11.943.700,00	31,44%	12.666.700,00	31,43%	13.489.900,00	31,53%	49.273.600,00	31,48%
13	Cultura	482.000,00	1,36%	502.030,00	1,32%	519.750,00	1,29%	540.220,00	1,26%	2.044.000,00	1,30%
15	Urbanismo	3.822.000,00	10,75%	4.109.000,00	10,81%	4.377.810,00	10,86%	4.686.900,00	10,95%	16.995.710,00	10,83%
17	Saneamento	900.000,00	2,53%	956.300,00	2,52%	1.008.800,00	2,50%	1.069.100,00	2,50%	3.934.200,00	2,51%
18	Gestão Ambiental	390.000,00	1,10%	408.100,00	1,07%	425.000,00	1,05%	444.500,00	1,04%	1.667.600,00	1,06%
20	Agricultura	1.995.000,00	5,61%	2.090.300,00	5,50%	2.223.593,00	5,52%	2.379.302,00	5,56%	8.688.195,00	5,53%
27	Desporto e Lazer	1.305.000,00	3,67%	1.387.875,00	3,65%	1.463.225,00	3,64%	1.553.730,00	3,63%	5.711.830,00	3,63%
28	Encargos Especiais	690.393,75	1,94%	740.250,00	1,95%	787.095,00	1,95%	840.760,00	1,96%	3.058.488,75	1,93%
99	Reserva de Contingência	456.730,00	1,28%	565.290,75	1,49%	622.273,67	1,54%	680.555,90	1,59%	2.324.850,32	1,48%
TOTAL GERAL		35.543.663,75	100,00%	37.997.795,75	100,00%	40.303.550,42	100,00%	42.792.340,72	100,00%	156.637.350,64	100,00%

CÓD	SUBFUNÇÃO	Valor 2018	Perc	Valor 2019	Perc	Valor 2020	Perc	Valor 2021	Perc	Total	Perc
031	Ação Legislativa	966.000,00	2,72%	1.039.000,00	2,73%	1.106.700,00	2,75%	1.185.200,00	2,77%	4.296.900,00	2,74%
122	Administração Geral	6.654.500,00	18,72%	7.157.800,00	18,84%	7.636.093,75	18,95%	8.173.930,82	19,10%	29.622.324,57	18,91%
123	Administração Financeira	460.250,00	1,29%	498.300,00	1,31%	534.100,00	1,33%	574.387,00	1,34%	2.067.037,00	1,32%
124	Controle Interno	95.500,00	0,27%	102.000,00	0,27%	108.000,00	0,27%	115.000,00	0,27%	470.500,00	0,27%
128	Formação de Recursos Humanos	120.000,00	0,34%	129.000,00	0,34%	137.400,00	0,34%	14.700,00	0,03%	401.100,00	0,26%
241	Assistência ao Idoso	150.000,00	0,42%	150.000,00	0,39%	150.000,00	0,37%	150.000,00	0,35%	600.000,00	0,38%
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	620.000,00	1,74%	666.900,00	1,76%	710.600,00	1,76%	760.800,00	1,78%	2.758.300,00	1,76%
244	Assistência Comunitária	1.180.000,00	3,32%	1.242.000,00	3,27%	1.300.800,00	3,23%	1.367.200,00	3,19%	5.090.000,00	3,25%
301	Atenção Básica	5.716.000,00	16,08%	6.104.100,00	16,06%	6.467.700,00	16,05%	6.882.400,00	16,08%	25.170.200,00	16,07%
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	150.000,00	0,42%	150.000,00	0,39%	150.000,00	0,37%	150.000,00	0,35%	600.000,00	0,38%
303	Suporte Profilático e Terapêutico	180.000,00	0,51%	193.500,00	0,51%	206.100,00	0,51%	220.600,00	0,52%	800.200,00	0,51%
304	Vigilância Sanitária	260.000,00	0,73%	279.500,00	0,74%	298.000,00	0,74%	319.000,00	0,75%	1.156.500,00	0,74%
305	Vigilância Epidemiológica	271.000,00	0,76%	291.400,00	0,77%	310.400,00	0,77%	332.200,00	0,78%	1.205.000,00	0,77%
334	Fomento ao Trabalho	718.000,00	2,02%	745.500,00	1,96%	771.010,00	1,91%	800.455,00	1,87%	3.034.965,00	1,94%
361	Ensino Fundamental	9.546.000,00	26,85%	10.219.850,00	26,89%	10.851.600,00	26,93%	11.571.350,00	27,04%	42.188.800,00	26,95%
365	Educação Infantil	1.227.300,00	3,45%	1.293.850,00	3,41%	1.357.100,00	3,37%	1.428.550,00	3,34%	5.306.800,00	3,39%
392	Difusão Cultural	297.000,00	0,84%	302.030,00	0,79%	306.750,00	0,76%	312.220,00	0,73%	1.218.000,00	0,76%
451	Infra Estrutura Urbana	930.000,00	2,62%	999.800,00	2,63%	1.064.810,00	2,64%	1.140.500,00	2,67%	4.135.110,00	2,64%
452	Serviços Urbanos	290.000,00	0,82%	311.750,00	0,82%	333.000,00	0,83%	357.100,00	0,83%	1.291.850,00	0,82%
512	Saneamento Básico Urbano	900.000,00	2,53%	956.300,00	2,52%	1.008.800,00	2,50%	1.069.100,00	2,50%	3.934.200,00	2,51%
541	Preservação e Conservação Ambiental	390.000,00	1,10%	408.100,00	1,07%	425.000,00	1,05%	444.500,00	1,04%	1.667.600,00	1,06%
544	Recursos Hídricos	380.000,00	1,07%	406.750,00	1,07%	430.100,00	1,07%	458.400,00	1,07%	1.675.250,00	1,07%
605	Abastecimento	110.000,00	0,31%	118.250,00	0,31%	126.000,00	0,31%	135.000,00	0,32%	489.250,00	0,31%
606	Extensão Rural	745.000,00	2,10%	747.200,00	1,97%	795.893,00	1,97%	852.102,00	1,99%	3.140.195,00	2,00%
695	Turismo	585.000,00	1,65%	630.000,00	1,66%	671.000,00	1,66%	718.100,00	1,68%	2.604.100,00	1,66%
752	Energia Elétrica	150.000,00	0,42%	161.500,00	0,43%	172.000,00	0,43%	184.500,00	0,43%	668.000,00	0,43%
812	Desporto Comunitário	1.305.000,00	3,67%	1.387.875,00	3,65%	1.465.225,00	3,64%	1.553.730,00	3,63%	5.711.830,00	3,65%
843	Serviço da Dívida Interna	190.383,75	0,54%	204.250,00	0,54%	217.530,00	0,54%	232.760,00	0,54%	844.923,75	0,54%
845	Outras Transferências	500.000,00	1,41%	536.000,00	1,41%	569.565,00	1,41%	608.000,00	1,41%	2.113.565,00	1,41%
999	Reserva de Contingência	456.750,00	1,28%	565.290,75	1,49%	622.273,67	1,54%	680.555,90	1,59%	2.324.850,32	1,48%
TOTAL GERAL		35.543.663,75	100,00%	37.997.795,75	100,00%	40.303.550,42	100,00%	42.792.340,72	100,00%	156.637.350,64	100,00%

CÓD	PROGRAMA	Valor 2018	Perc	Valor 2019	Perc	Valor 2020	Perc	Valor 2021	Perc	Total	Perc
0001	PROGRAMA PROCESSO LEGISLATIVO	966.000,00	2,72%	1.039.000,00	2,73%	1.106.700,00	2,75%	1.185.200,00	2,77%	4.296.900,00	2,74%
0002	PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO GABINETE CIV	753.000,00	2,12%	811.850,00	2,14%	867.093,75	2,15%	929.630,82	2,17%	3.361.574,57	2,15%
0003	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	542.500,00	1,53%	555.800,00	1,46%	568.200,00	1,41%	582.500,00	1,36%	2.249.000,00	1,44%
0004	PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES AD	977.500,00	2,75%	1.050.000,00	2,76%	1.120.000,00	2,78%	1.197.000,00	2,80%	4.344.500,00	2,77%
0005	PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA E DESENV	20.000,00	0,06%	24.000,00	0,06%	28.000,00	0,07%	31.000,00	0,07%	103.000,00	0,07%
0006	ENCARGOS SOCIAIS, PRECATORIOS E DIVIDAS	690.333,75	1,94%	740.250,00	1,95%	787.095,00	1,95%	840.760,00	1,96%	3.058.488,75	1,95%
0007	PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA TRIB	20.000,00	0,06%	25.000,00	0,07%	30.000,00	0,07%	35.000,00	0,08%	110.000,00	0,07%
0008	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA FINANC	440.250,00	1,24%	473.300,00	1,25%	504.100,00	1,25%	539.387,00	1,26%	1.957.037,00	1,25%
0009	PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDAD	95.500,00	0,27%	102.000,00	0,27%	108.000,00	0,27%	115.000,00	0,27%	470.500,00	0,27%
0010	PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO_ADMINISTRACAO	30.000,00	0,08%	32.100,00	0,08%	34.510,00	0,09%	36.755,00	0,09%	133.365,00	0,09%
0011	PROGRAMA DE MELHORIA NA INFRA ESTRUTURA	1.105.000,00	3,11%	1.144.500,00	3,01%	1.182.000,00	2,93%	1.224.600,00	2,86%	4.656.100,00	2,91%
0012	PROGRAMA DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO ADMIN	400.000,00	1,13%	430.000,00	1,13%	458.000,00	1,14%	490.000,00	1,15%	1.778.000,00	1,14%
0013	PROGRAMA ESPORTE, SAÚDE E LAZER	35.000,00	0,10%	37.625,00	0,10%	40.075,00	0,10%	42.880,00	0,10%	155.580,00	0,10%
0014	PROGRAMA DE INFRA ESTRUTURA DESPÓSITIVA	1.270.000,00	3,57%	1.350.250,00	3,55%	1.425.150,00	3,54%	1.510.850,00	3,55%	5.556.250,00	3,55%
0015	PROGRAMA DE APOIO A CULTURA	482.000,00	1,36%	502.030,00	1,32%	519.750,00	1,29%	540.220,00	1,26%	2.044.000,00	1,30%
0016	PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO_EDUCACAO	410.000,00	1,15%	440.750,00	1,16%	470.000,00	1,17%	503.000,00	1,18%	1.823.750,00	1,16%
0017	PROGRAMA DE MELHORIA NA INFRA ESTRUTURA	370.000,00	1,04%	372.000,00	0,98%	374.000,00	0,93%	376.000,00	0,88%	1.492.000,00	0,93%
0018	PROGRAMA DE GESTÃO E_FUNCIONAMENTO_INFAN	771.000,00	2,17%	829.000,00	2,18%	884.000,00	2,19%	946.350,00	2,21%	3.430.350,00	2,19%
0019	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO FNDE_ INFANTIL	36.300,00	0,10%	39.100,00	0,10%	41.800,00	0,10%	44.800,00	0,10%	162.000,00	0,10%
0020	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO FNDE/ESTADO_ I	50.000,00	0,14%	53.750,00	0,14%	57.300,00	0,14%	61.400,00	0,14%	222.450,00	0,14%
0021	PROGRAMA DE GESTÃO E_FUNCIONAMENTO_ FUND	7.141.000,00	20,07%	7.676.600,00	20,22%	8.177.400,00	20,32%	8.749.850,00	20,43%	31.744.650,00	20,28%
0022	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO FNDE_ FUNDAMEN	745.000,00	2,10%	802.100,00	2,11%	855.200,00	2,12%	915.200,00	2,14%	3.317.500,00	2,12%
0023	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO FNDE/ESTADO_ F	145.000,00	0,41%	155.900,00	0,41%	167.000,00	0,41%	178.700,00	0,42%	646.600,00	0,41%
0024	PROGRAMA DE APOIO AO TURISMO	400.000,00	1,13%	430.000,00	1,13%	458.000,00	1,14%	490.100,00	1,15%	1.778.100,00	1,14%
0025	PROGRAMA DE GESTÃO E_FUNCIONAMENTO_OBRAS	1.770.000,00	4,98%	1.902.750,00	5,01%	2.027.000,00	5,03%	2.169.100,00	5,07%	7.868.850,00	5,07%
0026	PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA	930.000,00	2,62%	999.800,00	2,63%	1.064.810,00	2,64%	1.140.500,00	2,67%	4.135.110,00	2,64%
0027	PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E_DESENVOLVIM	400.000,00	1,13%	430.250,00	1,13%	459.000,00	1,14%	491.600,00	1,15%	1.780.850,00	1,14%
0028	PROGRAMA DE APOIO A ASSOCIAÇÕES E SINDIC	240.000,00	0,68%	258.000,00	0,68%	275.000,00	0,68%	295.000,00	0,69%	1.068.000,00	0,68%
0029	PROGRAMA DE GESTÃO E_FUNCIONAMENTO_AGRIC	1.439.000,00	4,05%	1.491.550,00	3,93%	1.585.493,00	3,93%	1.694.902,00	3,96%	6.210.945,00	3,97%
0030	PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E_DESENVOLVIM	780.000,00	2,19%	827.350,00	2,18%	871.600,00	2,16%	922.900,00	2,16%	3.401.850,00	2,17%
0031	PROGRAMA DESENVOLVIMENTO AO FOMENTO DAS	120.000,00	0,34%	130.000,00	0,34%	138.500,00	0,34%	149.000,00	0,35%	537.500,00	0,34%
0032	PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO_AGRICULTURA	46.000,00	0,13%	49.500,00	0,13%	53.000,00	0,13%	57.000,00	0,13%	205.500,00	0,13%
0033	PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO_OBRAS	82.000,00	0,23%	88.200,00	0,23%	94.000,00	0,23%	100.600,00	0,24%	364.800,00	0,23%
0034	PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO_SAÚDE	221.000,00	0,62%	238.000,00	0,63%	253.500,00	0,63%	271.500,00	0,63%	984.000,00	0,63%
0035	PROGRAMA DE GESTÃO E_FUNCIONAMENTO SAÚDE	3.310.000,00	9,31%	3.558.000,00	9,36%	3.789.500,00	9,40%	4.055.500,00	9,48%	14.713.000,00	9,39%
0036	PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E_DESENVOLVIM	2.485.000,00	6,99%	2.596.500,00	6,83%	2.701.500,00	6,70%	2.820.800,00	6,59%	10.603.800,00	6,77%
0037	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO SUS	3.121.000,00	8,78%	3.355.300,00	8,83%	3.575.200,00	8,87%	3.825.900,00	8,94%	13.877.400,00	8,86%

CÓD	PROGRAMA	Valor 2018	Perc	Valor 2019	Perc	Valor 2020	Perc	Valor 2021	Perc	Total	Perc
0038	PROGRAMA DE GESTÃO E FUNCIONAMENTO - ASSI	1.012.500,00	2,85%	1.073.500,00	2,83%	1.135.200,00	2,82%	1.201.200,00	2,81%	4.422.400,00	2,82%
0039	PROGRAMA DE INCENTIVO A FORMAÇÃO TÉCNICA	120.000,00	0,34%	129.000,00	0,34%	137.400,00	0,34%	14.700,00	0,03%	401.100,00	0,26%
0040	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO DO FMS	520.000,00	1,46%	559.900,00	1,47%	598.200,00	1,48%	641.300,00	1,50%	2.319.400,00	1,48%
0041	PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO_ ASSISTENCIA	75.000,00	0,21%	80.700,00	0,21%	86.000,00	0,21%	92.100,00	0,22%	333.800,00	0,21%
0042	PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIM	520.000,00	1,46%	547.300,00	1,44%	573.000,00	1,42%	602.000,00	1,41%	2.242.300,00	1,43%
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	456.730,00	1,28%	565.290,75	1,49%	622.273,67	1,54%	680.555,90	1,59%	2.324.650,32	1,48%
TOTAL GERAL		35.543.663,75	100,00%	37.997.795,75	100,00%	40.303.550,42	100,00%	42.792.340,72	100,00%	156.637.350,64	100,00%

CÓD	ÓRGÃO	Valor 2018	Perc	Valor 2019	Perc	Valor 2020	Perc	Valor 2021	Perc	Total	Perc
01	Poder Legislativo	966.000,00	2,72%	1.039.000,00	2,73%	1.106.700,00	2,75%	1.185.200,00	2,77%	4.296.900,00	2,74%
02	Poder Executivo	23.193.163,75	65,25%	24.820.593,75	65,33%	26.347.350,42	65,37%	28.082.140,72	65,63%	102.443.250,64	65,41%
03	Fundo de Saúde	9.137.000,00	25,71%	9.747.800,00	25,65%	10.319.700,00	25,60%	10.973.700,00	25,64%	40.178.200,00	25,65%
04	Fundo de Assistência Social	2.247.500,00	6,32%	2.390.400,00	6,29%	2.529.800,00	6,28%	2.551.300,00	5,96%	9.719.000,00	6,20%
TOTAL GERAL		35.543.663,75	100,00%	37.997.795,75	100,00%	40.303.550,42	100,00%	42.792.340,72	100,00%	156.637.350,64	100,00%

CÓD	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Valor 2018	Perc	Valor 2019	Perc	Valor 2020	Perc	Valor 2021	Perc	Total	Perc
01.01	Câmara Municipal de Campo Grande	966.000,00	2,72%	1.039.000,00	2,73%	1.106.700,00	2,75%	1.185.200,00	2,77%	4.296.900,00	2,74%
02.01	Gabinete do Prefeito	753.000,00	2,12%	811.850,00	2,14%	867.093,75	2,15%	929.630,82	2,17%	3.361.574,57	2,15%
02.02	Sec.Mun. do Desenvolvimento Economico	542.500,00	1,53%	555.800,00	1,46%	568.200,00	1,41%	582.500,00	1,36%	2.249.000,00	1,44%
02.03	Sec.Mun.da Adm. e Recursos Humanos	1.717.883,75	4,83%	1.846.350,00	4,86%	1.969.605,00	4,89%	2.105.515,00	4,92%	7.639.353,75	4,88%
02.04	Sec.Mun. de Trib. Fin. e Planejamento	460.250,00	1,29%	498.300,00	1,31%	534.100,00	1,33%	574.387,00	1,34%	2.067.037,00	1,32%
02.05	Controladoria Geral do Município	93.500,00	0,27%	102.000,00	0,27%	108.000,00	0,27%	115.000,00	0,27%	420.500,00	0,27%
02.06	Sec.Mun. da Educ.Esporte Cult. e Lazer	12.960.300,00	36,47%	13.833.605,00	36,41%	14.651.675,00	36,35%	15.583.850,00	36,43%	57.029.430,00	36,41%
02.07	Sec.Mun.de Obras, Urbanismo e Servs Publ	3.822.000,00	10,75%	4.109.000,00	10,81%	4.377.810,00	10,86%	4.686.900,00	10,95%	16.995.710,00	10,85%
02.08	Sec.Mun.da AGRIC.Meio.Amb.Rec.Htd.e Ab	2.385.000,00	6,71%	2.498.400,00	6,58%	2.648.593,00	6,57%	2.823.802,00	6,60%	10.355.795,00	6,61%
02.99	Reserva de Contingencia	456.730,00	1,28%	565.290,75	1,49%	622.273,67	1,54%	680.555,90	1,59%	2.324.850,32	1,48%
03.01	Sec.Mun. da Saude	9.137.000,00	25,71%	9.747.800,00	25,65%	10.319.700,00	25,60%	10.973.700,00	25,64%	40.178.200,00	25,65%
04.01	Sec.Mun. do Desenvolvimento Social	2.247.500,00	6,32%	2.390.400,00	6,29%	2.529.800,00	6,28%	2.551.300,00	5,96%	9.719.000,00	6,20%
TOTAL GERAL		35.543.663,75	100,00%	37.997.795,75	100,00%	40.303.550,42	100,00%	42.792.340,72	100,00%	156.637.350,64	100,00%



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 341, de 27 de novembro de 2017.

Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do orçamento geral do município para o exercício financeiro de **2018**, com alterações de emendas parlamentares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE: Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 165, II e § 2º, da Constituição Federal/88 c/c o art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04.05.2000 e a Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964:

- I – compreendendo as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – a fixação das despesas de capital para o exercício financeiro de **2018**;
- III – a orientação para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de **2018**;
- IV – o equilíbrio entre receitas e despesas;
- V – os critérios e formas de limitação de empenho;
- VI – as condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas e;
- VII – as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Parágrafo único. É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais (art. 4º, § 1º, da LC 101/2000) e o Anexo de Riscos Fiscais (art. 4º, § 3º, da LC 101/2000).

CAPÍTULO II

Do Orçamento Municipal



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A Lei de Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

§ 1º. Integrarão a Lei de Orçamento:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo número 1, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964;
- III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV - quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º. Acompanharão a Lei de Orçamento:

- I - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- II - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos números 6 e 9, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964;
- III - quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 3º. A Lei de Orçamento compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.

Art. 4º. A Lei de Orçamento compreenderá todas as despesas próprias dos órgãos do Governo e da Administração centralizada, ou que, por intermédio deles se devam realizar, observado o disposto no art. 2º.

Art. 5º. A Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras.

Art. 6º. Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções, sendo assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas excederem ao das receitas previstas.

§ 1º. As cotas de receitas que o Poder Executivo transferirá ao Poder Legislativo incluir-se-ão, como despesa, no orçamento, obedecendo ao disposto no art. 29-A, da Constituição Federal.

§ 2º. Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o cálculo das cotas terá por base a receita, efetivamente auferida, no exercício anterior àquele a que se referir a proposta orçamentária.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas às disposições do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964;

II - realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, para atender a insuficiências de caixa.

§ 1º. Em casos de déficit, a Lei de Orçamento indicará as fontes de recursos que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para atender a sua cobertura.

§ 2º. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

§ 3º. A autorização legislativa a que se refere o parágrafo anterior, no tocante a operações de crédito, poderá constar da própria Lei de Orçamento.

Art. 8º. A discriminação da receita geral e da despesa de cada órgão do Governo ou unidade administrativa, a que se refere o Art. 2, § 1, III e IV, obedecerá à forma do Anexo número 2, da Lei Federal no 4.320, de 17.03.1964.

CAPÍTULO III

Da Classificação das Receitas e Despesas

Art. 9º. Na proposta orçamentaria a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

I - DESPESAS CORRENTES

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes

II - DESPESAS DE CAPITAL

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. A classificação a que se refere este artigo correspondente aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa.

§ 2º. As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por projetos ou atividades, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, Art. 8º, § 2º, com a nova classificação estabelecida pela Portaria nº 42, de 14.04.1999 (MOG – D.O.U. de 15.04.1999).

Art. 10. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais, dependem da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição e justificativa.

Art. 11. Constará na proposta orçamentária recursos para *Reserva de Contingência* que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais.

§ 1º. Os recursos para Reserva de Contingência previstos no orçamento de **2018**, conforme o "caput" não serão inferiores a 1,0 % das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art 5º, III, da LRF). **(alterado por emenda parlamentar em 29/12/2017.)**

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte para abertura de créditos adicionais oriundos do atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

CAPÍTULO IV

Das Receitas e Despesas

SEÇÃO I

Das Receitas

Art. 12. A previsão da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, art. 12 e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês **de JUNHO de 2017**.

§ 1º. Na elaboração da proposta orçamentaria para o exercício de **2018** serão levados em consideração para efeito de previsão, os seguintes fatores:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variação de índices de preços;
- III - crescimento económico; ou
- IV – qualquer outro fator relevante.

§ 2º. As previsões de receita serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 3º. A reestimativa da receita por parte de Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, nos termos da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (art. 12, § 1º).

Art. 13. Não será permitido, no exercício de **2018**, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, sem que se proceda a redução de despesas em igual montante.

SEÇÃO II

Das Despesas

SUB-SEÇÃO I

Das Despesas com Pessoal

Art. 14. Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos nos arts. 18 e 19, inciso III e, art. 20, inciso III, letras “a” e “b”, da LRF - LC nº 101/2000.

§ 1º. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, podem **em 2018**, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder qualquer vantagem, admitir pessoal aprovado em concurso público ou contratar em caráter temporário na forma da Lei, conforme estatui o art. 169 § 1º, II da CF/88, observados os limites estabelecidos na LRF - LC nº 101/2000.

§ 2º. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, mesmo quando as despesas com o pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

§ 3º. Os poderes Executivo e Legislativo, uma vez excedido o limite máximo para despesas com o pessoal, de acordo com o § 3º do art. 169, da Constituição Federal e o art. 23, da LRF, deverão cortar despesas, observada a seguinte seqüência:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

I – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II - exoneração dos servidores não estáveis;

III - exoneração de pessoal estável, observadas as condições do § 4º; do art. 169 da CF/1988;

IV – redução temporária da jornada de trabalho com a respectiva adequação dos vencimentos á nova carga horária.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo da execução orçamentaria do período.

§ 1º. A despesa total com pessoal para atendimento às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 2º. Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no § 1º deste artigo.

Art. 16. Para atendimento das disposições do Artigo 7º, da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.1996, o Poder Executivo Municipal poderá conceder abono salarial, a título de “Rateio do Saldo Remanescente do FUNDEB”, aos professores e profissionais do ensino fundamental, utilizando o saldo dos recursos do FUNDEB.

Art. 17. O Orçamento Geral do Município para **2018**, alocará recursos suficientes e necessários para concessão de gratificações por título, tanto na progressão vertical como horizontal de todas as categorias de servidores, como também da concessão de quinquênios.

Art. 18. A revisão da remuneração dos servidores e o subsídio, de que trata a Constituição Federal, (art. 37, inciso X), com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, para o exercício de **2018**, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, respeitados os limites constantes da Lei Complementar nº 101/2000.

SUB-SEÇÃO II



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Das Despesas com Convênios

Art. 19. O Município poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

I - seja aprovado previamente o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações;

II - seja aprovado previamente o cronograma de desembolso,

III - a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no Plano Plurianual de Investimentos;

IV - seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;

V - haja a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados; e

VI - sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja registrada em órgão competente e quite com suas obrigações fiscais e cadastrais.

SUB-SEÇÃO III

Das Despesas com Novos Projetos

Art. 20. O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento,) do valor fixado para os investimentos.

CAPÍTULO V

Da Destinação de Recursos Públicos para o Setor Privado

Art. 21. Fica o Poder Executivo, autorizado a firmar termo de cooperação técnica, com entidades de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, e aquelas detinadas ao estudo, a pesquisa, difusão e intercâmbio de conhecimentos no campo da Administração Pública.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo não poderão ser destinados para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou deficits de pessoas jurídicas, que neste caso serão objeto de autorização em lei específica.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

CAPITULO VI

Dos Créditos Adicionais

Art. 22. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados por lei e abertos por decreto do chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do "caput" deste artigo, desde que não comprometidos, como sendo:

I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes do excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais autorizados em lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realiza-las.

§ 2º. A abertura de crédito extraordinário se dará na forma de decreto do Poder Executivo, que dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo. (art. 44 da Lei nº 4.320/64)

§ 3º. O poderes poderão dentro de cada programa e ação específica da Lei de Orçamento criar elementos de despesa no decorrer do exercício que tenham ficado de fora da fase de planejamento da elaboração da LOA.

I – Os elementos de despesas que por ventura necessitem ser criados receberão reforços de créditos suplementares mediante decreto quando da anulação total ou parcial de dotações dentro da mesma Secretaria e dos limites já aprovados pela Câmara Municipal.

II – O remanejamento de saldos orçamentários na forma de créditos adicionais suplementares para atender a criação de novos elementos de despesa só ocorrerá dentro de ação já aprovada pelo Poder Legislativo quando da discursão do projeto de Lei Orçamentária, ficando claro que a criação de novos elementos de despesa dentro de programas e ações já existentes na Lei de Orçamento não caracteriza a criação de novas despesas ou de um desequilíbrio no Orçamento, mais somente um maior



Estado do Rio Grande do Norte

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

desdobramento de elementos dentro de uma programação orçamentária e financeira já existente na LOA.

Art. 23. As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos especiais conterão, no que couber, as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 24. As propostas de modificações ao projeto de lei do orçamento, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentados com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 25. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de **2017**, poderão ser reaberto ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º, do Artigo 167, da Constituição Federal/88.

Parágrafo único. Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do "caput" deste artigo, até 31 de janeiro de **2018**, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, ao nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de **2017**, consoante disposições do § 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

Da Execução Orçamentaria e da Fiscalização

SEÇÃO I

Do Cumprimento das Metas Fiscais

Art. 26. Até o final dos meses de julho e fevereiro, o Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada semestre, em audiência pública.

Art. 27. O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá atender, no prazo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

SEÇÃO II



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Da Limitação do Empenho

Art. 28. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as prioridades abaixo:

- I – Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – Dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de obras, agricultura e do pessoal administrativo;
- IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 29. Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas de caráter continuado.

CAPITULO VIII
Das Vedações

Art. 30. Serão consideradas não autorizadas, irregulares, e lesivas ao patrimônio público a gestão de despesa ou assunção de obrigação em desacordo com a Lei Federal Complementar no 101/2000 (Art. 15), quando desacompanhadas de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, bem como de declaração expressa do ordenador da despesa que o aumento da despesa tem adequação orçamentaria e financeira com a lei orçamentaria anual e compatibilidade com o plano plurianual e, com esta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo único. Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no Artigo 16º, § 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, as despesas com manutenção do patrimônio municipal, e a manutenção dos programas e ações



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

desenvolvidas pelo Poder Executivo e, cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II, do art. 24, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, sendo: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para obras e serviços de engenharia e R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para compras e outros e serviços.

Art. 31. É vedada a inclusão na proposta orçamentaria, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades, que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo único. Além da limitação definida no "caput" não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - atividades de propagandas político-partidárias,

II - objetivos ou campanhas estranhas às atribuições legais dos Poderes Executivo e Legislativo;

III - obras de grande porte, sem comprovada e clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e

IV - auxílios à entidade privadas com fins lucrativos.

CAPÍTULO IX

Das Dívidas

SEÇÃO ÚNICA

Da Dívida Fundada Interna

SUB-SEÇÃO ÚNICA

Dos Precatórios

Art. 32. Será consignada na proposta orçamentaria para o exercício de **2018**, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário a esta entidade, até 1º de julho de **2017**, serão incluídos na proposta orçamentaria para o exercício de **2018**, conforme determina a Constituição Federal/88 (Art. 100, § 1º).

§ 2º. O Setor de Contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica de suas exigências, através dos serviços de contabilidade.

CAPITULO X

Do Plano Plurianual

Art. 33. Poderão deixar de constar da proposta orçamentaria do exercício de **2018**, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com afixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Art. 34. Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual existente, poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentaria para o exercício de **2018**.

Art. 35. A inclusão de novos projetos no plano plurianual de investimentos, dependerá de lei específica.

Parágrafo único. Não poderão ser incluídos novos projetos no plano plurianual de investimentos, com recursos decorrentes da anulação de projetos em andamento.

CAPITULO XI

Das Diretrizes Específicas Sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 36. Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de **2018**, deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo até 31 de dezembro de **2017**, exceto, exceções previstas na Constituição Federal.

§ 1º. A justificativa ou mensagem que acompanhe o Projeto de Lei de alteração tributária discriminará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Caso as alterações não sejam aprovadas, as despesas correspondentes, se contempladas na Lei de Orçamento Anual, terão suas realizações canceladas mediante decreto do poder executivo.

CAPITULO XII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37. A proposta orçamentaria para o exercício de **2018**, será encaminhada ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal, caso não haja a referida previsão, o executivo poderá encaminhar a qualquer tempo, desde que se preceda ao fim das sessões legislativas para que seja possível a sua apreciação e aprovação .

Art. 38. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de **2018**, será entregue ao Poder Executivo até 1º de agosto de **2017**, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentaria anual.

Parágrafo único. Não encaminhada a proposta prevista no caput, até o prazo previsto, seguirá o referido projeto de lei orçamentária, mantendo-se, o orçamento do Poder Legislativo previsto no PPA (plano plurianual anual).

Art. 39. A inclusão, na LOA - Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 40. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

I. Poder Executivo, até 01 de agosto de **2017**, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, e

II. Poder Legislativo, junto ao Secretaria Municipal de Planejamento ou na ausencia dessa a Secretaria Municipal de Administração, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo único. As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 41. A prestação de contas anual do município incluirá o relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentaria anual, além dos demonstrativos e balanços previstos nas legislações vigentes.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

Campo Grande, em 27 de novembro de 2017.

Manoel Fernandes de Gois Veras
Prefeito Municipal